

Lei Ordinária Nº 1.039, de 16 de março de 2023

"Institui o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências".

O povo do Município de São José do Divino-MG, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de São José do Divino e a promoção da melhoria das condições de vida das comunidades em relação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.
- **Art. 2º** Para participar do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego a pessoa deverá:
- I Ser chefe da família;
- II Estar desempregado e sem nenhuma fonte de rende há mais 06 (seis) meses;
- III Ter filhos menores;
- IV Residir em São José do Divino há mais de OI (um) ano;
- **V** Está devidamente cadastrado no CADÚNICO;
- **VI** Possuir parecer técnico favor à participação do programa, emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos desta lei;
- VII Não ser parente do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o terceiro grau.
- **Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua equipe será a responsável para coordenar o programa desde a seleção dos beneficiários, conforme as exigências previstas neste artigo e critérios definidos no art. 3º desta lei, bem como prestará contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo o analisar e deliberar sobre a prestação de contas, devendo a reunião ser registrada em ata.
- **Art. 3º** Terá prioridade na participação do Programa de Combate a Pobreza e ao Desemprego a pessoa que tiver:
- I Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o beneficio de prestação continuada (BPC), ou outro beneficio de cunho assistencial;
- III Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou beneficio de prestação







continuada;

- IV Família assistida;
- V Família em situação de risco;

Parágrafo Único - Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver na família, pesca com doença grave,

- **Art.** 4º O valor do auxilio é de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) repassados mensalmente ao beneficiário durante o período que estiver incluso no programa, sendo que este valor corresponde a 20 (vinte) horas semanais trabalhadas na repartição pública em que o beneficiário foi designado como fomento do trabalho e renda para o beneficiário.
- **Art. 5º** Serão consideradas ocupações do Programa de Auxilio para Combate a Pobreza e ao Desemprego:
- I Roçada de estradas municipais, capina e limpeza das vias públicas, limpeza de rios;
- II Limpeza de equipamentos comunitários;
- III Melhorias de casas populares em regime de mutirão;
- IV Melhorias de casas de famílias em situação de emergências;
- V Limpeza de prédios públicos;
- VI Serviços de jardinagem, restauração e conservação de praças públicas;
- VII Serviços de auxiliares administrativos;
- VIII Serviços auxiliares de serviços mecânicos;
- IX Serviços de limpeza de veículos e máquinas da frota municipal;
- X Outros serviços que se fizerem necessários;
- **Art. 6º** Como quantitativo de beneficiários do programa serão no máximo 10 (dez) grupos com 15 (quinze) pessoas cada anualmente.
- **Art. 7º** Para a Coordenação de cada uma das equipes previstas no art. **6º** desta lei, o Poder Executivo disponibilizará um Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração do seu cargo de origem, podendo lhe ser concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento mensal desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.
- **Art. 8º** As despesas com a execução do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego correrão por conta da dotação de orçamento do Município podendo o Executivo promover a criação de crédito especial.
- Art. 9º O beneficiário não possui nenhum dos beneficios empregatícios vinculados à CLT, Estatuto









de Servidores Públicos Municipais e à Lei de Contratação Temporária, fazendo jus apenas ao recebimento do auxílio mensal do programa, não gerando vínculo empregatício.

Art. 10º - As relações e direitos estabelecidos pelo Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego, terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez e não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Após a prorrogação, totalizando I ano de recebimento da bolsa, a pessoa ou membro familiar só poderá fazer parte do programa novamente depois de 06 (seis) meses.

Art. 11º - As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

	São I	losé d	do Divir	no-MG.	16	de	marco	de	2023
--	-------	--------	----------	--------	----	----	-------	----	------

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a)









EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.039, de 16 de março de 2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 14/04/2023 11:25:14

Hash Interno: zm1iokdjmhadrkwdtyr5c0nrwvc6i4hi6lr4tftj



Chave de Verificação

RWSVY-AQG06-EGA6H-WHYNO-OWQU6

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	Assinado em 14/04/2023 11:32



